

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES

# Capitulo I Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objeto

- Art. 1º. A Associação Brasileira da Indústria de Colchões, também designada pela sigla ABICOL, e neste Estatuto como "Associação", é uma Associação civil de direito privado voltada a atividades não econômicas e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das associações no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), e, no que lhe for aplicável, pelas leis complementares e normas específicas vigentes.
- **Art. 2º.** A Associação tem sede e foro no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo à Avenida Dr. Yojiro Takaoka nº 4384 sala 705 Cj 5109, Bairro Alphaville, CEP 08541-038, e poderá criar e estabelecer sucursais, seções regionais e escritórios locais, em todo o território nacional, com ou sem diretores designados, nos termos que dispõem este Estatuto Social e a lei.
- Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

#### Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I. Congregar as empresas fabricantes de colchões, fornecedores de produtos, serviços, componentes, matérias-primas ou que tenham atividades correlatas ou afins ao setor colchoeiro, patrocinando e promovendo os seus interesses e objetivos comuns, que visem sempre ao engrandecimento social e econômico do setor e do País;
- II. Zelar pela prática da livre concorrência e pela ética comercial de seus associados, no estrito cumprimento das leis e normas antitruste;
- III. Incentivar a uniformidade de padrões da indústria colchoeira e suas regulamentações governamentais;
- IV. Elevar a imagem da indústria colchoeira e seus produtos;
- V. Manter capacidade para responder às necessidades dos associados;
- VI. Manter uma ampla base de associados para fortalecer a representação da indústria colchoeira;
- VII. Ampliar mercado para novas vendas de colchão;
- VIII. Representar efetivamente as prioridades da indústria colchoeira perante órgãos públicos, órgãos governamentais ou qualquer outra entidade de direito público ou privado, para que sejam cumpridas as normas de qualidade e de defesa do consumidor, independente de mandato.
- IX. Atuar em juízo na defesa dos direitos dos associados, desde que mediante autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, podendo, ainda, impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do Artigo 5º, inciso XXI e LXX, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil.



- X. Fortalecer a representação internacional e de apoio à indústria de colchões;
- XI. Promover o aprimoramento de profissionais, dos processos produtivos e do desenvolvimento técnico dos fabricantes de colchões com o objetivo de obter a melhoria sempre constante dos padrões de qualidade, comuns a todos os associados;
- XII. Coordenar e defender os interesses dos fabricantes de colchões do Brasil perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, procurando sempre conciliar os interesses de seus associados, tendo sempre presentes o interesse público e o progresso do País;
- XIII. Representar os fabricantes de colchões do Brasil, bem como perante a outros organismos supranacionais ligados ao comercio exterior, prestando assistência aos associados nesta matéria;
- XIV. Criar e gerir programas de estudos e pesquisas, levantamentos estatísticos e estudos setoriais de interesse dos colchoeiros, para melhoria da qualidade dos colchões, através de ações isoladas ou em colaboração com outras entidades e órgãos governamentais para o constante aprimoramento da indústria colchoeira e do desenvolvimento econômico e social do País, dando-lhes adequada divulgação;
- XV. Promover reuniões entre diferentes entidades representativas do setor de colchões e de setores com ele relacionados;
- XVI. Manter relações com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, estimulando e orientando o contato entre empresários dos setores por elas abrangidos;
- XVII. Colaborar com o Estado e demais associações congêneres como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o setor de colchões; e
- XVIII. Disseminar informações de interesse para o setor, promovendo a realização de cursos, seminários ou congressos, podendo, ainda, para esse fim, promover a edição de publicações, realizar e patrocinar eventos de natureza cultural, social e econômica, bem como utilizar quaisquer recursos de mídia, inclusive audiovisuais e de informática, voltados para o atingimento dos seus objetivos e finalidades;
- XIX. Fomentar a proximidade entre os associados e fortalecer o vínculo entre os seus representantes, por meio da promoção de eventos periódicos de confraternizações entre os representantes dos associados e seus familiares, podendo, a exclusivo critério do Conselho de Ética e Administração, vir a custear as despesas de deslocamento e hospedagem, durante o período do referido evento, para um representante e um acompanhante de cada associado, nos termos e nos limites que vierem a ser estabelecidos oportunamente, levando em consideração a situação econômico-financeira e de caixa no momento do planejamento do evento.

#### Art. 5º. Para atingir seus objetivos, a Associação poderá:

- a) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, protocolos e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, bem como participar de entidades congêneres;
- b) Sugerir normas e diretrizes adequadas para promover condutas comerciais, éticas e profissionais; e
- c) Promover, coordenar, patrocinar e incentivar a produção, edição, distribuição e a divulgação de material promocional referente as atividades da Associação.



**Art. 6º.** Compete também a Associação agir como órgão de colaboração com os Poderes Públicos e associações congêneres.

# CAPITULO II Dos Associados

- **Art. 7º.** O quadro associativo compor-se-á de um número ilimitado de associados, pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas no Brasil, divididos em cinco categorias, abaixo descritas:
  - a) **Associados Fundadores:** são aquelas empresas que tenham por objetivo as atividades de industrialização de colchões no País, exceto magnéticos, e que participaram da Assembleia de fundação da ABICOL;
  - b) **Associados efetivos Fabricantes:** são aquelas empresas que tenham como atividade a fabricação de colchões, exceto magnéticos, mas que não participaram da Assembleia de fundação da ABICOL;
  - c) Associados colaboradores Fornecedores: são aquelas empresas ou entidades cuja atividade consista em fornecer produtos, serviços, componentes, matérias-primas etc. à indústria colchoeira, ou que tenham atividades correlatas ou afins ao setor colchoeiro, e que se disponham a cooperar com a ABICOL, aportando conhecimentos específicos de interesse para a indústria de colchões:
  - d) **Associados Apoiadores:** são aquelas empresas cuja atividade consista em fabricar colchões, exceto magnéticos, e/ou fornecer insumos, que tenham interesse de participar exclusivamente de ações regionais promovidas pela Associação; e
  - e) **Associados Honorários:** entidades nacionais ou estrangeiras que se relacionem com o setor industrial e comercial de colchões se distingam por relevantes serviços prestados à indústria de colchões.
- § 1º: Exclusivamente com relação à categoria dos Associados Apoiadores, a Diretoria da ABICOL poderá criar subclasses distintas de Associados Apoiadores, com regulamento próprio, além de fixar o valor e regime de suas contribuições, "ad referendum" do Conselho de Ética e de Administração.
- § 2º: Observadas as exceções previstas no Art. 16 deste Estatuto, somente os Associados Fundadores e os Associados Fabricantes (i) terão direito de participar de Assembleias Gerais; (ii) terão direito de votar nas assembleias das quais participarem; e (iii) terão direito de ser votados.
- Art. 8º. Os associados, por si ou seus representantes, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem lhes serão dadas ou exigidas obrigações recíprocas. A Associação, por sua vez, não responde nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados.
- **Art. 9**º. Todo associado terá um representante, especificamente indicado para representá-lo perante a ABICOL, o qual, obrigatoriamente, deverá ser seu representante legal e/ou pertencer ao quadro de administradores do associado.

**Parágrafo único**. O representante indicado poderá ser recusado a qualquer tempo pelo Conselho de Ética e Administração da ABICOL, mediante justificativa, caso, a seu critério exclusivo, o representante, tenha



agido contra os interesses da ABICOL, tenha denegrido sua imagem publicamente ou tenha se portado de forma notoriamente inconveniente. Nesse caso, o associado cujo representante tenha sido recusado pela ABICOL, deverá indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o representante anterior tenha sido recusado.

Art. 10. São requisitos indispensáveis para a admissão do associado, cumulativamente:

- I. Para os Associados Fabricantes e Fundadores:
- a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro e legislação específica que se aplique ao tipo de sociedade e de posse de todas as prerrogativas a ela concedidas pela lei vigente;
- b) Enquadrar-se, necessariamente, em uma das categorias descritas no Art. 7º deste Estatuto;
- c) Comprometimento com a responsabilidade social, meio ambiente, código de ética e o atendimento estabelecido em normas compulsórias pela lei vigente;
- d) Regularidade com as certidões negativas de tributos municipais, federais e estaduais; e
- e) Regularidade com as licenças necessárias para o desenvolvimento da atividade junto aos órgãos reguladores;
- f) Cumprir, fazer cumprir e manter permanentemente em vigor em seus estabelecimentos os requisitos mínimos relacionados às boas práticas de mercado, nominalmente o respeito ao meio ambiente, a adoção de padrões sustentáveis de desenvolvimento, o combate ao trabalho infantil, a prática leias de concorrência e o atendimento à legislação trabalhista e consumerista, na forma e condições estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Boas Práticas elaborado e disponibilizado na página eletrônica da Associação na Internet.
- II. Para as demais categorias de associados:
- a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro e legislação específica que se aplique ao tipo de sociedade e de posse de todas as prerrogativas a ela concedidas pela lei vigente;
- b) Enquadrar-se, necessariamente, em uma das categorias descritas no Art. 7º deste Estatuto;
- c) Comprometimento com a responsabilidade social, meio ambiente, código de ética e o atendimento estabelecido em normas compulsórias pela lei vigente;
- d) Regularidade com as certidões negativas de tributos municipais, federais e estaduais; e
- e) Regularidade com as licenças necessárias para o desenvolvimento da atividade junto aos órgãos reguladores.
- § 1º. A Associação poderá, a cada x meses, solicitar ao Associado Fundador ou Fabricante informações e documentos capazes de comprovar se as boas práticas referidas no inciso I, alínea "f" deste artigo vêm sendo regularmente observadas.
- § 2º. A Associação, por meio de seu Conselho de Ética e Administração ou por meio de Comissão ou Grupo de Trabalho, especialmente criados para este fim, poderá visitar a unidade produtiva dos Associados Fundadores e Fabricantes, mediante agendamento prévio, a fim de constatar "in loco" a adoção das referidas boas práticas.



- § 3º. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, o Conselho de Ética e Administração, ou a Comissão/Grupo de Trabalho, especialmente criados para este fim, concederá ao associado fiscalizado prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo associado fiscalizado, de notificação neste sentido, para que comprove a adoção das medidas cabíveis, conforme previsto no Sistema de Gestão de Boas Práticas elaborado e disponibilizado pela Associação.
- § 4º. O não atendimento às solicitações a que se refere o § 3º acima, incluindo, mas não se limitando, à prestação de informações, disponibilização de documentos e disponibilidade para visitas às unidades produtivas, bem como o descumprimento do prazo referido no § 3º acima, serão considerados atos de descumprimento ao presente Estatuto, passíveis, portanto, de exclusão do associado.
- **Art. 11.** A admissão dar-se-á mediante requerimento do interessado, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, a serem enviados por e-mail ao endereço: secretaria@abicol.org:
  - a) Ficha de filiação padronizada preenchida e firmada por representante legal devidamente constituído;
  - b) Cópia autenticada dos atos constitutivos e todas as alterações contratuais devidamente registradas nos órgãos competentes; e
  - c) Cópia autenticada dos documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 9º.
- **Art. 12.** Os associados, de qualquer categoria, serão admitidos mediante apresentação de proposta de filiação ao Conselho de Ética e de Administração, que, para sua aprovação ou recusa, decidirá por maioria de votos.
- **§1º.** O Conselho de Ética e de Administração poderá, a seu exclusivo critério, negar qualquer pedido de filiação, não sendo, neste caso, obrigado a justificar a sua negativa, caso esta seja mantida, não cabendo recurso dessa decisão.
- **§2º**. Os associados, qualquer que seja a categoria, poderão solicitar, a qualquer momento, o seu desligamento do quadro associativo, mediante pedido endereçado ao Presidente da ABICOL, devendo para tanto estar em dia com as contribuições da Associação.
- **Art. 13.** Poderá ser suspenso o associado que não observar as disposições deste Estatuto, do Código de Ética, de regulamentos, de regimentos e normas da ABICOL.
- § 1º. A suspensão será aplicada pela Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da suspensão, e terá seu prazo limitado a 90 (noventa) dias, sem isenção das mensalidades nesse período.
- § 2º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral especialmente designada para este fim apreciar a proposta do Conselho de Ética e Administração para exclusão de associado e deliberar sobre exclusão, que somente se verificará por justa causa, observado o disposto no Artigo 14 deste Estatuto e o



procedimento descrito neste artigo.

- § 3º. A exclusão de associado somente será aprovada mediante voto da maioria simples do voto dos associados presentes.
- § 4º. Compete exclusivamente ao Conselho de Ética e Administração decidir se apresenta ou não proposta de exclusão à Assembleia Geral. Será válida a decisão do Conselho de Ética e de Administração que contar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.
- § 5º. Caso o Conselho de Ética e Administração entenda por bem apresentar proposta de exclusão de associado à Assembleia Geral, o Conselho de Ética e Administração deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião do Conselho de Ética e Administração que deliberar pela propositura da exclusão.
- § 6º. Fica assegurado ao associado o direito a ampla defesa e ao contraditório, em relação à proposta de sua exclusão, a ser exercido, necessariamente, na Assembleia Geral a que se refere o § 5º acima.

#### Art. 14. Perderá sua qualidade de associado e será excluído do quadro social:

- I. O associado, de qualquer categoria, que deixar de pagar 3 (três) contribuições associativas, sejam consecutivas ou alternadas, podendo o associado excluído por este motivo ser readmitido, a exclusivo critério do Conselho de Ética e Administração, na condição de associado novo, mediante o recolhimento das contribuições em atraso e das taxas de expediente;
- II. O associado que deixar de cumprir com os seus deveres associativos em especial aqueles estabelecidos neste estatuto e ou pelo seu procedimento em desarmonia com os princípios associativos ou por sua situação em prejuízo da Associação e desprestigio do setor;
- III. O associado que descumprir, reiteradamente dispositivos deste Estatuto, bem como decisões dos órgãos da Associação;
- IV. O associado que agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à Associação e seus associados;
- V. O associado que emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- VI. O associado que for pronunciado por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno à competente reabilitação;
- VII. O associado que for excluído pelo Conselho de Ética e Administração;
- VIII. O associado que deixar de comparecer e participar, injustificadamente, de **70%** (setenta por cento) das Assembleias Gerais e de seus trabalhos, por seu representante ou procurador habilitado, na forma das disposições estatutárias e regulamentares, num período de **12** (doze) meses consecutivos; e
- IX. O associado que incidir em falta grave, definida como tal a critério do Conselho de Ética e Administração
- X. Os Associados Fundadores e Fabricantes que deixarem, a qualquer tempo, de atender aos



- requisitos relacionados às boas práticas de mercado referidos no inciso I, alínea "f" do Artigo 10 deste Estatuto; e
- XI. Os Associados Fundadores e Fabricantes que incidirem nas hipóteses descritas no § 4º do Artigo 10 deste Estatuto.
- **Art. 15.** Da decisão de exclusão prevista no artigo 14 caberá recurso com efeito suspensivo a ser dirigido ao Presidente da Associação, dentro de 15 (quinze) dias após a ciência do associado excluído, e que será apreciado pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada após a interposição do recurso.

#### **Art. 16.** São direitos dos associados por si ou por seus representantes:

- I. **Associados Fundadores e Fabricantes,** desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:
- a) Votar e ser votado nas Assembleias;
- b) Participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral;
- c) Utilizar todos os serviços assistência prestados pela Associação;
- d) Todos os demais direitos, implícita ou explicitamente previstos neste estatuto.
- II. **Associados Apoiadores**, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:
- a) Participar de reuniões regionais realizadas pela ABICOL;
- b) Integrar, sem direito de voto e nos termos de normas específicas, comissões ou grupos de trabalho relacionados com suas áreas de atividade;
- c) Participar das reuniões e Assembleias da Associação, sem direito a voto, desde que convidado exclusivamente pelo Conselho de Ética e Administração.
- III. **Associados Fornecedores**, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:
- a) Participar, sem direito a voto, de reuniões temáticas desde que autorizados pelo Conselho de Ética e Administração e de apresentar produtos e serviços de eventos promovidos pela ABICOL desde que cumpridas as condições estabelecidas para participação em cada situação.

#### IV. Associados Honorários:

a) Participar, sem direito a voto, das reuniões e Assembleias da Associação.

#### Art. 17. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, em todos os seus artigos, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas por decisão do Conselho de Ética e de Administração e demais órgãos associativos;
- II. Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação;
- III. Acatar as resoluções do Conselho de Ética e Administração e da Assembleia Geral;
- IV. Comparecer e participar das Assembleias Gerais e de seus trabalhos, por seu representante ou procurador habilitado, na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- V. Contribuir para o prestigio e prosperidade da Associação; e



VI. Cooperar, prontamente, com o fornecimento de dados e informações sempre que solicitados pela Associação.

### CAPITULO III ÓRGÃOS SUPERIORES

- Art. 18. São órgãos da Superiores da ABICOL:
  - I A Assembleia Geral
  - II O Conselho Superior
  - III O Conselho de Ética e Administração
- **§1º**. Não poderão fazer parte dos órgãos Superiores, mais de um representante de cada associado, exceto para os casos de conselheiros por tempo indeterminado do Conselho Superior.
- § 2º. A duração do mandato dos Conselhos é de dois anos, admitida uma única reeleição aos cargos de Presidentes.
- § 3º. Qualquer membro dos Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos respectivos Conselhos, perderá o seu mandato. O preenchimento de eventual cargo vago nos Conselhos de Administração e Superior será feito por indicação do Conselho de Administração, condicionada à aprovação do Conselho Superior.
- § 4º. Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição acumulada superior a 50% (cinquenta por cento) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita deverá o seu presidente ratificar toda a nova composição da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido.
- § 5º. Podem ser eleitos como conselheiros representantes dos associados, desde que sócios-gerentes de Ltda., diretores de S/A ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos.
- § 6º. Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos os associados fundadores e os associados fabricantes, filiados há mais de quatro anos na ABICOL, em pleno gozo de seus direitos, residentes e domiciliados no Brasil e quites com suas obrigações financeiras junto à Associação.
- § 7º. O vice-presidente do Conselho de Ética e Administração deve suceder o presidente no mandato subsequente.

# SEÇÃO 1 Das Assembleias Gerais

**Art. 19.** A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo da Associação, se instalará ordinariamente até o dia 10 de dezembro de anos pares, para exame e aprovação das contas da gestão que se encerra e eleger os integrantes dos respectivos conselhos e comissões da nova gestão e ordinariamente a qualquer tempo, quando necessário.



**Parágrafo único**. As deliberações em Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

- **Art. 20.** Poderão participar das Assembleias Gerais os associados que estiverem em dia no cumprimento dos deveres e obrigações para com a Associação.
- **Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Ética e Administração ou, na sua ausência, pelo primeiro vice-presidente, ou por quatro membros do Conselho de Ética e de Administração, ou pelo Conselho Superior, ou, por fim, por um quinto dos associados com direito a voto, quites com as suas obrigações para com a entidade.
- § 1º. As assembleias serão presididas pelo Presidente da ABICOL ou, na sua ausência, pelo primeiro Vice-Presidente ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Vice-Presidentes da ABICOL que represente Associado Fabricante, indicado pelos demais vice-presidentes presentes.
- § 2º. Terá presença assegurada nas Assembleias Gerais todo e qualquer associado, cuja participação deverá observar o disposto neste Estatuto, e que estejam em dia com as obrigações e encargos devidos à ABICOL, cabendo um voto a cada associado fabricante ou fundador, os quais serão representados pelo representante credenciado ou, na ausência deste, por proprietário, diretor ou mandatário por ato específico.
- § 3º. Somente será permitido a cada votante representar dois associados, na condição de representante legal ou por procuração.
- § 4º. A procuração poderá ser particular, desde que com firma reconhecida.
- § 5º. Constitui quórum para a instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) de associadas com direito a voto; ou, em segunda convocação, observado intervalo de ½ (meia) hora, com qualquer número.
- **Art. 22.** As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por carta, por fax ou por correio eletrônico, com comprovação de recebimento, até 10 dias antes da assembleia convocada. Deverão constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, ainda que sucintamente, a ordem do dia.

**Parágrafo Único.** - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais ela houver sido expressamente convocada.

#### Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger por voto secreto, os membros do Conselho de Ética e de Administração e do Conselho Superior e dar-lhes posse;
- II. Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Superior;
- III. Decidir, soberanamente, sobre quaisquer questões constantes do edital de convocação, observados os preceitos legais e estatutários;
- IV. Aprovar as contribuições ordinárias dos associados;
- V. Destituir os membros dos Conselhos e dar posse aos substitutos em qualquer caso, observado o que dispõe o artigo 58 deste Estatuto;



- VI. Alterar o Estatuto Social, observado o que dispõe o artigo 57 deste Estatuto;
- VII. Excluir os associados; e
- VIII. Decidir sobre a dissolução da ABICOL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE COLCHÕES e dar destino ao seu acervo patrimonial, observado o que dispõe os artigos 49 e 50 do Estatuto e as normas legais sobre o assunto.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária poderá ainda preenchidos os requisitos estatutários, analisar, discutir e votar assuntos gerais.

**Parágrafo Único:** Em qualquer Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, aquele que a presidir, em caso de igualdade de votos, terá direito ao voto de qualidade e definir a questão.

# SEÇÃO 2 Da Administração e Mandato

**Art. 24.** O mandato para todos os cargos eletivos será de 2 (dois) anos e terá início no primeiro dia do ano civil, que se seguir ao término de mandato anterior, quando serão empossados e investidos os eleitos, em seus respectivos cargos e se estenderá até último dia do ano civil seguinte.

**Parágrafo Único.** Todos os ocupantes de cargos eletivos permanecerão em seus respectivos cargos, independentemente do prazo previsto, até que seus substitutos sejam empossados.

**Art. 25.** A administração da ABICOL será exercida pelo Conselho de Ética e de Administração e pelo Conselho Superior, respectivamente, por um de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os cargos de Presidente do Conselho de Ética e de Administração e de Presidente do Conselho Superior não poderão ser exercidos cumulativamente.

#### Do Conselho de Ética e Administração

- **Art. 26.** O Conselho de Ética e Administração é constituído por representantes de associados fundadores e fabricantes sendo estes considerados administradores, para os fins previstos no inciso I do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, composto da seguinte forma:
  - Presidente
  - Primeiro Vice-Presidente
  - Vice-Presidente da Região Centro-Oeste
  - Vice-Presidente da Região Norte
  - Vice-Presidente da Região Nordeste
  - Vice-presidente Região Sudeste
  - Vice-presidente Região Sul
  - Diretor Financeiro
- § 1º. O Conselho de Ética e Administração poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados neste artigo e criar outros cargos, obedecendo ao previsto neste Estatuto, após autorização do Conselho Superior.



- § 2º. O mandato para o cargo no Conselho de Ética e Administração será de dois anos e os conselheiros eleitos iniciarão seu mandato imediatamente após a eleição.
- § 3º. Os membros do Conselho de Ética e Administração poderão ser eleitos para mandatos consecutivos com exceção do Presidente do Conselho, cuja reeleição sucessiva será admitida por uma só vez para o mesmo cargo.
- § 4º. Poderá ser eleito Presidente do Conselho de Ética e Administração aquele que já ocupou cargo de vice-presidente, por no mínimo dois anos, no mesmo Conselho.
- **Art. 27.** O Conselho de Ética e Administração poderá reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo fazê-lo extraordinariamente desde que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos membros representantes de Associados Fabricantes, devendo ter um quórum mínimo para reunião de pelo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).
- § 1º. As reuniões do Conselho de Ética e Administração deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.
- Art. 28. Compete ao Conselho de Ética e Administração
  - Administrar e dirigir as atividades da Associação;
  - II. Definir políticas, planos, estratégias e diretrizes de atuação da Associação;
  - III. Baixar regulamentos e regimentos necessários ao bom andamento das atividades da Associação, de iniciativa própria ou elaborados pelos demais órgãos associativos, submetidos à sua apreciação;
  - IV. Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse do setor de colchões;
  - V. Aprovar a contratação e a demissão do Diretor Executivo, fixando sua remuneração e atribuições;
  - VI. Cumprir e fazer cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, este Estatuto e as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho Superior, por ela própria, e demais órgãos associativos;
  - VII. Admitir associados e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados, na forma deste estatuto e do regimento interno
  - VIII. Criar comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho, com designação de seus membros e seus objetivos, sempre que for necessário;
  - IX. Aprovar a proposta orçamentaria anual da Associação;
  - X. Autorizar a Associação e adquirir bens imóveis de sua propriedade;
  - XI. Admitir e demitir funcionários, contratar serviços de assessoria sob qualquer regime, com fixação de normas de trabalho e de remuneração, observadas as prescrições legais;
  - XII. Constituir procuradores, por instrumento público ou privado, observado o que dispõe o Estatuto, cujos poderes outorgados deverão estar expressamente declarados e terão prazo de validade determinado, por período não superior a um ano, com exceção daquelas com poderes "ad judicia" que terão prazo de validade indeterminado;



- XIII. Apresentar à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, o relatório das contas e de gestão, com parecer do Conselho Fiscal; e,
- XIV. Alterar a escala de valores de contribuição associativa para fazer face a programas de investimento e de custeio.
- XV. Propor alterações ao estatuto para submeter a aprovação da Assembleia Geral.

#### Art. 29. Compete prioritariamente:

- I Ao presidente do Conselho de Ética e Administração;
  - a) Exercer a plena representação externa da ABICOL judicial e extrajudicialmente, junto aos órgãos públicos, às instituições oficiais e entidades em geral;
  - b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas emanadas do Conselho ou da Assembleia;
  - c) Presidir os atos públicos promovidos pela ABICOL, representá-la dentro e fora do País, atribuir funções especiais e acompanhar o desempenho dos Vice-Presidentes;
  - d) Em conjunto com qualquer outro Vice-Presidente e ou Diretor Financeiro representar a Associação perante instituições financeiras e bancárias, oficiais ou privadas, para a assinatura de ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos necessários a transações financeiras de qualquer espécie;
  - e) Presidir a Assembleia Geral;
  - f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ética e Administração;
  - g) Coordenar as ações políticas e demais atividades fins e consonância com os demais conselheiros;
  - h) Designar por meio de procuração responsabilidade de gestão e representação, conforme ordem executiva,
  - i) Abrir, movimentar e encerrar transações bancárias em comum acordo com diretor executivo ou conforme ordem executiva.
- II Ao 1º Vice-presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.
- **Art. 30.** Aos conselheiros, sem designação específica, cabem aquelas atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Ética e de Administração.
- § 1º. Na ausência do presidente da entidade será representada pela ordem dos cargos obrigatórios mencionados neste Estatuto.
- § 2º. As incumbências do Conselho de Ética e Administração e de seus membros são reguladas pelo Regimento Interno da entidade, que será elaborado e apresentado pelo mesmo, aprovado pelo Conselho Superior e implantado pelo Conselho de Administração no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto.
- **Art. 31**. As transações bancárias e procedimentos que importem obrigações financeiras da entidade serão autorizados pelo Presidente e ou Diretor Tesoureiro.



**Art. 32**. As correspondências da ABICOL que importem em manifestação de posição da entidade só poderão ser expedidas com a autorização do Conselho de Ética e Administração.

# SEÇÃO 3 Do Conselho Superior

- **Art. 33.** O Conselho Superior é constituído por Presidente, Vice-presidente e seis conselheiros que são eleitos juntamente com o Conselho de Ética e Administração, com mandato bienal, podendo ser reeleito por igual período.
- § 1º. Integram o Conselho Superior, os ex-presidentes do Conselho de Ética e Administração, na condição de conselheiro de honra.
- § 2º. Compete ao Conselho Superior:
  - a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
  - b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores das entidades;
  - c) Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
  - d) Solicitar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - e) Convocar extraordinariamente e Assembleia Geral;
  - f) Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Ética e de Administração na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
  - g) Responder às consultas formuladas pelo Conselho de Ética e de Administração;
  - h) Propor para análise a execução do Conselho de Ética e de Administração diretrizes de política de interesse do setor e quaisquer matérias de interesse da ABICOL;
  - i) Analisar os balancetes e relatórios financeiros mensais;
  - j) Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, contratada pelo Conselho Superior, encaminhando-o posteriormente à Assembleia Geral Ordinária;
  - k) Autorizar com antecedência mínima de 8 (oito) dias, despesas de viagens ao exterior de funcionários ou conselheiros da Associação;
  - Analisar relatórios e projetos do Conselho de Ética e de Administração a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive no que tange a alterações estatutárias;
  - m) Auxiliar o Conselho de Ética e Administração para a boa consecução dos fins sociais da Associação;
  - n) Convocar extraordinariamente e Assembleia Geral.



- § 3º. O Conselho Superior se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação própria e ou do Conselho de Ética e Administração.
- § 4º. Os membros efetivos do Conselho de Ética e de Administração serão convocados para as reuniões e assembleias que tratem da aprovação de contas, nas quais prestarão os esclarecimentos que lhe forem solicitados, podendo ainda participar das reuniões do Conselho de Ética e de Administração, mas, neste caso, sem direito a voto.

#### **CAPITULO IV**

#### Da Eleição do Conselho Superior e do Conselho de Administração

- **Art. 34.** Em Assembleia Geral Extraordinária, a cada dois anos, serão eleitos o Conselho de Ética e Administração conjuntamente com Conselho de Superior.
- § 1º. A convocação será formalizada pelo Presidente do Conselho de Ética e Administração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições.
- § 2º. A posse dos Conselho de Ética e Administração e Conselho Superior eleitos coincidirá com o fim dos mandatos dos Conselho de Ética e Administração e Conselho Superior em exercício.
- **Art. 35**. O registro dos candidatos será efetuado junto ao Presidente do Conselho de Ética e Administração através de chapa entregue em três vias, mediante recibo, por qualquer associada.
- § 1º. Toda chapa registrada terá como única legenda a sigla ABICOL e receberá um número de acordo com a ordem de inscrição.
- § 2º. O prazo para registro da chapa encerrar-se-á às 17h (dezessete horas) do 20º. (vigésimo) dia que antecede a data das eleições.
- **Art. 36**. O registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Presidente do Conselho de Ética e Administração pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, juntando uma relação em 3 (três) vias, na qual se individualizem os candidatos nela incluídos, contendo os seguintes dados: a) nome dos candidatos e qualificação completa, b) cargos que ocupam nas empresas associadas.
- § 1º. Nenhum candidato de uma chapa pode se inscrever simultaneamente em outra chapa.
- § 2º. O candidato deverá confirmar a sua participação na chapa, através de manifestação encaminhada ao Presidente do Conselho de Ética e Administração no mesmo prazo previsto para registro da chapa, por meio de faz, e-mail ou carta registrada.
- § 3º. Em cada chapa figurarão o número de membros previstos para cada órgão, incluindo os titulares e suplentes
- § 4º. Recebida a inscrição da chapa, o Presidente do Conselho de Ética e Administração deverá, de imediato, informar às empresas associadas acerca da chapa apresentada.



- § 5º. A impugnação do candidato ou da chapa poderá ser efetuada pela associada junto ao Conselho de Ética e Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados a data de encerramento do registro de chapa, que terá 3 (três) dias corridos para apreciá-la, não contendo quaisquer recursos da decisão proferida.
- **Art. 37.** Aos candidatos que encabeçarem chapa assiste o direito de indicar fiscais ao Presidente da Mesa Eleitoral, por escrito.
- **Parágrafo Único**. O presidente da mesa eleitoral deverá ser nomeado um membro do Conselho Superior que seja candidato que poderá delegar a função, bem como nomear secretário ad hoc.
- Art. 38. Realizada a eleição, a apuração de votos será imediata, seguindo-se a proclamação dos eleitos.
- **Art. 39.** Perderão automaticamente os seus mandatos os membros eleitos que deixarem de participar de empresa associada.

# CAPITULO V

### Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

- **Art. 40.** A Associação poderá criar comissões permanentes, temáticas ou setoriais bem como constituir grupos de trabalho ou outros órgãos para ação especifica por proposta de qualquer membro do Conselho de Ética e Administração e aprovada em reunião do Conselho Superior.
- **Art. 41.** As comissões permanentes, temáticas ou setoriais bem como os grupos de trabalho terão por finalidade examinar, estudar e propor solução para os problemas que lhes forem apresentados, sempre referentes a especialidade a que digam respeito encaminhando o resultado de seu trabalho ao Conselho de Ética e Administração.
- **Parágrafo Único**. As Comissões e os Grupos de Trabalho terão o seu funcionamento regulado por regimento próprio, a ser definido quando da criação de cada Comissão ou Grupo de Trabalho.

# CAPITULO VI Do Patrimônio Social, fontes e recursos

- **Art. 42.** Para a consecução de seus fins a Associação Brasileira da Indústria de Colchões ABICOL contará com os seguintes recursos:
  - a) Contribuições associativas;
  - b) Rendas e receitas provenientes de suas atividades regulares, no exercício de seus objetivos sociais;
  - c) Termos de parceria firmados com o Poder Público e outras instituições da iniciativa privada nacionais e internacionais;
  - d) Rendimentos obtidos pela venda ou locação de bens e direitos que compõem o seu patrimônio e aplicações financeiras;
  - e) Doações, legados, heranças e contribuições dos associados e não associados;
  - f) Recebimento de direitos autorais; e



g) Prestação de serviços de assessoria e consultoria para outras organizações não governamentais, poder público, iniciativa privada e organismos de cooperação internacional.

**Parágrafo único.** Os bens móveis, imóveis, equipamentos ou qualquer outro tipo de propriedade poderão ser locados a terceiros, cuja renda reverterá em benefício próprio da Associação, para suprir e complementar as necessidades de sua manutenção, competindo ao Conselho de Ética e de Administração decidir sobre tais operações.

- **Art. 43.** A contribuição associativa, uma vez aceita pelo associado, tem caráter obrigatório, cujo valor será exigível por qualquer meio de cobrança, pelo tempo de filiação na condição de associada da ABICOL:
  - I. Os valores da contribuição associativa aplicada aos associados apoiadores equivalem a 1/5 (um quinto) do valor da contribuição associativa dos associados fabricantes;
  - II. O valor da contribuição dos associados fornecedores é igual ao valor das contribuições associativas dos associados fabricantes.
  - III. O valor da contribuição dos associados fundadores é igual ao valor das contribuições associativas dos associados fabricantes.
  - IV. Aos associados honorários não se aplicam contribuições associativas.

**Parágrafo único**. Da mesma forma e excepcionalmente, o Conselho de Ética e de Administração poderá fazer chamadas para contribuições extraordinárias, após exposição de motivos e ampla justificativa.

- **Art. 44.** As contribuições dos Associados Fundadores, fabricantes e Fornecedores serão ordinárias e extraordinárias. A contribuição ordinária será fixada pela Assembleia Geral. A contribuição extraordinária será também fixada pela Assembleia Geral e será específica para atender as despesas urgentes não previstas no orçamento do exercício.
- § 1º. O total das contribuições atribuídas aos Associados Fundadores, Fabricantes e Fornecedores, tanto ordinárias quanto extraordinárias será sempre dividido em cotas, segundo critério fixado pela Assembleia Geral.
- **Art. 45.** As importâncias arrecadadas poderão ser investidas, até sua aplicação prevista, a critério da Assembleia Geral, em bens que produzam renda em benefício da entidade, assim, se procedendo, também com relação ao eventual excesso de arrecadação.
- **Art. 46.** Além das contribuições a que se refere o artigo 47 do Estatuto, a Associação poderá receber doações de qualquer espécie e procedência para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitando os preceitos deste estatuto e que sejam aprovadas pelo Conselho de Ética e Administração.

#### Art. 47. Constituem despesas:

- I. Todas as necessárias para atingir o seu objetivo social;
- II. Quaisquer outras despesas destinadas a garantir o prestigio e o progresso a imagem da ABICOL e do setor de colchões, a preservação e aumento do seu patrimônio material e moral.
- **Art. 48**. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos através das seguintes fontes de recursos:
  - a) Por aquisição, legado ou doação e pelas rendas produzidas;
  - b) Pelos valores adquiridos;



- c) Pelas fontes próprias receitas provenientes da arrecadação regular;
- d) Pelo ingresso de contribuições extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Pelos reembolsos e participações por serviços prestados;
- f) Por rendas diversas provenientes de aplicações financeiras e ou juros pecuniários sobre títulos de crédito;
- g) Por subvenções e pelos saldos de balanço.
- § 1º. A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e direitos a ele relativos, dependerão da expressa autorização da Assembleia Geral.
- § 2º. O exercício financeiro da Associação coincide com o calendário civil, iniciando em 1º. de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

# CAPITULO VII Da Extinção

- **Art. 49.** A Associação poderá ser dissolvida por votação da maioria absoluta dos seus membros em Assembleia Geral especialmente convocadas para este fim. Decidida a sua extinção a Assembleia que a aprovar elegerá três dos seus membros para liquidantes.
- **Art. 50.** Nos casos de dissolução e extinção da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a associações, entidades ou instituições conexas ou inexistindo a entidades ou instituições públicas, conforme deliberado pela respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Respeitar-se-á a cláusula de reversibilidade ou a que dispuser sobre os bens doados em caso de extinção da Associação

# CAPITULO VIII Das Disposições Gerais

- **Art. 51.** Até o dia 10 de março de cada ano, far-se-á o inventário dos bens e o balanço geral que, auditado, acompanhará o Relatório Anual da Associação a ser apreciado pelo Conselho Superior e pela Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 52. Os cargos eletivos previstos neste estatuto terão mandatos gratuitos.
- **Art. 53.** Os que exerçam qualquer cargo eletivo, previsto neste estatuto, permanecerão nas suas funções até que seus substitutos tenham tomado posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que receberam.
- **Art. 54.** A totalidade da renda ou receita da Associação oriunda de qualquer fonte, inclusive a locação de imóveis se aplicará exclusivamente na manutenção dos serviços e constituirá patrimônio da Associação.



- **Art. 55.** Fica vedado a Associação prestar garantias (fiança, aval, hipoteca etc.) a seus associados ou a terceiros.
- Art. 56. A fusão da Associação com outras associações ou entidades e sua transformação, estão sujeitas à deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para o objetivo a que se destinar, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à Assembleia, devendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria das associadas quites com suas obrigações sociais e não atingindo o quórum poderão ser instalados os trabalhos em segunda convocação, desde que respeitando o prazo de 10 (dez) dias corridos, com qualquer número de associados presentes.
- **Art. 57.** O presente estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia devendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria das associadas quites com suas obrigações sociais e não atingindo o quórum, poderão ser instalados os trabalhos em segunda convocação desde que respeitado o prazo de 10 (dez) dias corridos, com qualquer número de associadas presentes.
- **Art. 58.** Para as deliberações que visem destituir membros do Conselho de Ética e Administração e do Conselho Superior é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- **Art. 59.** A Associação não distribuirá resultados, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias às empresas associadas, sob nenhum pretexto, forma ou título
- **Art. 60.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Ética e Administração com recurso voluntário para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 61.** O presente Estatuto Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.